

DIÁRIO OFICIAL

DOURADINA-MS

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA****GOVERNO DE
DOURADINA**

DECISÃO DE REVOGAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2026**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços relacionados ao portal institucional, Diário Oficial Eletrônico, hospedagem, suporte técnico, segurança da informação, backup, migração de dados, contas de e-mail institucionais e demais serviços definidos nos documentos da contratação.

Considerando a solicitação fundamentada constante dos autos e o fato superveniente devidamente comprovado, consistente na necessidade de revisão da fase preparatória, especialmente quanto à delimitação do objeto e à adequada formação do preço de referência;

Considerando que a situação identificada interfere diretamente na composição dos custos, na formulação das propostas, na demonstração da vantajosidade e na adequada execução da futura contratação;

Considerando que a Administração Pública, no exercício do seu poder de autotutela, pode rever seus próprios atos e procedimentos sempre que presentes razões de interesse público, conveniência e oportunidade, não sendo necessário aguardar a conclusão de todas as fases do procedimento quando fato superveniente devidamente motivado demonstrar que sua continuidade não se mostra adequada;

Considerando que o art. 71, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, determina a aplicação, no que couber, das regras de revogação também às contratações diretas, razão pela qual a medida pode ser adotada durante a tramitação do procedimento, desde que observados os requisitos legais;

Considerando que foi assegurada aos interessados a prévia manifestação acerca da intenção de revogação, tendo transcorrido o prazo concedido sem apresentação de manifestação ou recurso, conforme Certidão de Decurso de Prazo;

Considerando, por fim, o interesse público e a necessidade de refazimento da fase preparatória, com revisão do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços e demais documentos pertinentes;

DECIDO pela REVOGAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 12/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 50/2026, por razões de conveniência e oportunidade decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, com fundamento no art. 71, inciso II e §§ 2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, bem como no exercício do poder de autotutela administrativa.

Determino a publicação desta decisão, o encerramento do presente procedimento e a adoção das providências necessárias para o refazimento da fase preparatória e eventual instauração de nova contratação, caso permaneça caracterizada a necessidade administrativa.

Douradina/MS, 10 de setembro 2026.

Nair Branti
Ordenadora de Despesas - Prefeita

**Município de Douradina - MS**

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina

CNPJ: 15.479.751/0001-00**Extrato de empenho****Empenho: 1547/2026****Tipo: Estimativo****Data: 08/09/2026****Sequência: 1551**

Dotação: 14 - 01.006.15.452.0008.1003.3.3.90.1.500.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Subelemento: 99 - Outros Materiais de Consumo
Fonte de recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Credor: 06.103.925/0001-44 - ZENI PEREIRA DA SILVA MARTINS
Descrição: Nota de empenho emitida para atender despesas com Aquisição de materiais para reforma dos banheiros da Praça Ana Rosa da Silva - PP
nº28/2025 ARP nº 36/2025 - OF nº 932/2026

Movimentações:

Data	Descrição	Valor
08/09/2026	Criação do empenho	R\$ 13.847,61

Resumo:

Valor empenhado: R\$ 13.847,61	Total em liquidação: R\$ 0,00	Total liquidado: R\$ 0,00	Total pago: R\$ 0,00
Total anulado: R\$ 0,00	Total anulado em liq.: R\$ 0,00	Total anulado liq.: R\$ 0,00	Total anulado pgto: R\$ 0,00
Saldo a em liquidar: R\$ 13.847,61	Saldo em liq. a liquidar: R\$ 0,00	Saldo a liquidar: R\$ 13.847,61	Saldo a pagar: R\$ 13.847,61



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

PORTARIA Nº 142, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição, para fins de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria do servidor que especifica, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto da Lei Complementar nº 69/2017 [Estabelece o regime jurídico estatutário aos servidores públicos da administração direta, do Poder Executivo do Município de Douradina e dá outras providências c/c a Lei Complementar nº 85/2021 [Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Douradina/MS e dá outras providências];

CONSIDERANDO a certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS na data de 03/11/2024 sob o protocolo 26001020100336248 em favor da servidora pública municipal **NADIA REGINA CARVALHO GONÇALVES ALMEIDA**; e

CONSIDERANDO que a averbação de tempo de contribuição é direito da servidora e instrumento fundamental para a segurança jurídica na contagem de tempo para a concessão de benefícios previdenciários, conforme previstos na legislação previdenciária,

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR nos assentamentos funcionais da servidora pública municipal **NADIA REGINA CARVALHO ALMEIDA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde, matrícula 301, Nível VI-A Classe E, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, **794 (setecentos e noventa e quatro) dias**, equivalente a 2(dois) anos, 2 (dois) meses e 4 (quatro) dias, conforme a seguir discriminado:

EMPREGADOR	PERÍODO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
EMPR DE PESQ ASSIST TECN E EXTENSÃO RURAL DE MS-EMPAER	10/08/1982 A 31/05/1984	01 ANO(S), 9 MÊS(ES), 21 DIA(S)
ORGANIZAÇÃO MORENA DE PARCERIA E SERVIÇOS H LTDA	06/05/1986 A 18/09/1986	0 ANO(S), 4 MÊS(ES), 13 DIA(S)



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

Art. 2º A averbação de que trata esta Portaria será considerada para todos os fins de direito, especialmente para efeito de contagem de tempo de contribuição para aposentadoria e demais benefícios estatutários e previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 02 de setembro de 2026.

NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

PORTARIA Nº 143, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição, para fins de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria do servidor que especifica, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto da Lei Complementar nº 69/2017 [Estabelece o regime jurídico estatutário aos servidores públicos da administração direta, do Poder Executivo do Município de Douradina e dá outras providências c/c a Lei Complementar nº 85/2021 [Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Douradina/MS e dá outras providências];

CONSIDERANDO a certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS na data de 12/12/2024 sob o protocolo 03001380100382241 em favor do servidor público municipal **JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA**; e

CONSIDERANDO que a averbação de tempo de contribuição é direito da servidora e instrumento fundamental para a segurança jurídica na contagem de tempo para a concessão de benefícios previdenciários, conforme previstos na legislação previdenciária,

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR nos assentamentos funcionais do servidor público municipal **JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, matrícula 302, Nível III Classe E, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, **5.009 (cinco mil e nove) dia(s)**, equivalente a 13 (treze) ano(s), 8 (oito) mês(es) e 24 (quatro) dia(s), conforme a seguir discriminado:

EMPREGADOR	PERÍODO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
TRANSPAVI CODRASA S/A	01/01/1980 A 22/02/1980	0 ANO(S), 1 MÊS(ES), 22 DIA(S)
TRANSPAVI CODRASA S/A	02/04/1980 A 01/10/1980	0 ANO(S), 6 MÊS(ES), 0 DIA(S)



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

NIMSI KARRU	01/09/1980 A 01/01/1981	0 ANO(S), 3 MÊS(ES), 0 DIA(S)
SOCENCO COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA	29/12/1980 A 23/01/1981	0 ANO(S), 0 MÊS(ES), 22 DIA(S)
NIMSI KARRU	01/09/1981 A 31/12/1983	2 ANO(S), 4 MÊS(ES), 0 DIA(S)
AGROPECUÁRIA ITAPIRU S/A	31/05/1984 A 08/06/1984	0 ANO(S), 0 MÊS(ES), 08 DIA(S)
MADEIRAS BERTOTTO COM. E IND. LTDA	03/03/1986 A 24/08/1986	0 ANO(S), 5 MÊS(ES), 22 DIA(S)
BERTOTTO MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA	24/10/1986 A 10/06/1988	1 ANO(S), 7 MÊS(ES), 17 DIA(S)
VIDOL TRANSPORTES LTDA	05/07/1988 A 10/07/1989	1 ANO(S), 0 MÊS(ES), 06 DIA(S)
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL	01/07/1989 A 26/09/1989	0 ANO(S), 2 MÊS(ES), 16 DIA(S)
VIDOL TRANSPORTES LTDA	01/10/1989 A 30/09/1993	4 ANO(S), 0 MÊS(ES), 0 DIA(S)
NÃO CADASTRADO	01/03/1994 A 01/04/1997	3 ANO(S), 1 MÊS(ES), 1 DIA(S)

Art. 2º A averbação de que trata esta Portaria será considerada para todos os fins de direito, especialmente para efeito de contagem de tempo de contribuição para aposentadoria e demais benefícios estatutários e previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 02 de setembro de 2026.

NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

PORTARIA Nº 144, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição, para fins de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria do servidor que especifica, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto da Lei Complementar nº 69/2017 [Estabelece o regime jurídico estatutário aos servidores públicos da administração direta, do Poder Executivo do Município de Douradina e dá outras providências c/c a Lei Complementar nº 85/2021 [Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Douradina/MS e dá outras providências];

CONSIDERANDO a certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS na data de 17/06/2025 sob o protocolo 06001020100155252 em favor da servidora pública municipal **LUCIA ROSA DE OLIVEIRA LAZZARINI**; e

CONSIDERANDO que a averbação de tempo de contribuição é direito da servidora e instrumento fundamental para a segurança jurídica na contagem de tempo para a concessão de benefícios previdenciários, conforme previstos na legislação previdenciária,

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR nos assentamentos funcionais da servidora pública municipal **LUCIA ROSA DE OLIVEIRA LAZZARINI**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Instrutor de Programas Especiais, matrícula 549, Nível IV Classe C, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, **3.821 (três mil oitocentos e vinte e um) dia(s)**, equivalente a 10 (dez) ano(s), 5 (cinco) mês(es) e 21 (vinte e um) dia(s), conforme a seguir discriminado:

EMPREGADOR	PERÍODO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
MUNICÍPIO DE DOURADINA	01/12/1981 A 21/02/1983	1 ANO(S), 2 MÊS(ES), 21 DIA(S)



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

MUNICÍPIO DE DOURADINA	05/02/2001 A 31/12/2001	0 ANO(S), 10 MÊS(ES), 26 DIA(S)
MUNICÍPIO DE DOURADINA	01/03/2002 A 31/08/2002	0 ANO(S), 6 MÊS(ES), 0 DIA(S)
MUNICÍPIO DE DOURADINA	01/09/2002 A 20/12/2002	0 ANO(S), 3 MÊS(ES), 20 DIA(S)
MUNICÍPIO DE DOURADINA	14/02/2003 A 31/12/2003	0 ANO(S), 10 MÊS(ES), 17 DIA(S)
MUNICÍPIO DE DOURADINA	06/02/2004 A 31/12/2004	0 ANO(S), 10 MÊS(ES), 25 DIA(S)
MUNICÍPIO DE DOURADINA	10/02/2005 A 31/12/2005	0 ANO(S), 10 MÊS(ES), 21 DIA(S)
MUNICÍPIO DE DOURADINA	09/02/2006 A 31/12/2006	0 ANO(S), 10 MÊS(ES), 22 DIA(S)
MUNICÍPIO DE DOURADINA	01/03/2007 A 31/12/2007	0 ANO(S), 10 MÊS(ES), 0 DIA(S)
MUNICÍPIO DE DOURADINA	11/02/2008 A 31/12/2008	0 ANO(S), 10 MÊS(ES), 20 DIA(S)
MUNICÍPIO DE DOURADINA	01/01/2009 A 31/12/2009	1 ANO(S), 0 MÊS(ES), 0 DIA(S)
MUNICÍPIO DE DOURADINA	01/03/2010 A 31/12/2010	0 ANO(S), 10 MÊS(ES), 0 DIA(S)
MUNICÍPIO DE DOURADINA	03/01/2011 A 01/06/2011	0 ANO(S), 4 MÊS(ES), 29 DIA(S)

Art. 2º A averbação de que trata esta Portaria será considerada para todos os fins de direito, especialmente para efeito de contagem de tempo de contribuição para aposentadoria e demais benefícios estatutários e previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 02 de setembro de 2026.

NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Douradina - Rua Domingos da Silva, 1250, centro - CEP79.880-007 – Douradina - MS



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

PORTARIA Nº 145, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição, para fins de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria do servidor que especifica, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto da Lei Complementar nº 69/2017 [Estabelece o regime jurídico estatutário aos servidores públicos da administração direta, do Poder Executivo do Município de Douradina e dá outras providências c/c a Lei Complementar nº 85/2021 [Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Douradina/MS e dá outras providências];

CONSIDERANDO a certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS na data de 23/09/2025 sob o protocolo 06021040100267250 em favor do servidor público municipal **JOSE FERNANDES DA GAMA MEDEIROS**; e

CONSIDERANDO que a averbação de tempo de contribuição é direito da servidora e instrumento fundamental para a segurança jurídica na contagem de tempo para a concessão de benefícios previdenciários, conforme previstos na legislação previdenciária,

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR nos assentamentos funcionais do servidor público municipal **JOSE FERNANDES DA GAMA MEDEIROS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, matrícula 73, Nível III Classe G, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, **2.816 (dois mil e oitocentos e dezesseis) dia(s)**, equivalente a 7(sete) ano(s), 8 (oito) mês(es) e 21 (vinte e um) dia(s), conforme a seguir discriminado:

EMPREGADOR	PERÍODO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
MUNICÍPIO DE DOURADINA	02/01/1986 A 22/09/1993	7 ANO(S), 8 MÊS(ES), 21 DIA(S)



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

Art. 2º A averbação de que trata esta Portaria será considerada para todos os fins de direito, especialmente para efeito de contagem de tempo de contribuição para aposentadoria e demais benefícios estatutários e previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 02 de setembro de 2026.

NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

PORTARIA Nº 146, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre concessão de férias de servidor que especifica, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da continuidade e eficiência dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a concessão das férias visa garantir o direito constitucional do servidor público ao descanso, conforme previsto no art. 7º, inc. XVII da Constituição Federal, que assegura a todos os trabalhadores, incluindo os servidores públicos, o período de descanso anual remunerado;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, a concessão de férias regulamentares está devidamente regulamentada no art. 125 da Lei Complementar Municipal nº 69/2017;

CONSIDERANDO o disposto no **art. 130 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais**, que estabelece a possibilidade de parcelamento das férias em até 2 (duas) etapas, desde que assim requeridas pelo servidor e no interesse da Administração;

CONSIDERANDO o requerimento formal apresentado pela secretaria municipal de Saúde Pública, solicitando o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública em atender o direito legal do servidor sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor público, **Gercindo da Silva Góes**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, ocupante do cargo de Agente Comunitário, matrícula nº 126, 15 (quinze) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anterior será usufruída no período de 19/10/2026 à 02/11/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 04 de setembro de 2026.

NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Douradina - Rua Domingos da Silva, 1250, centro - CEP79.880-007 – Douradina - MS



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

PORTARIA Nº 147, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe de concessão licença prêmio por assiduidade a servidora que especifica, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da continuidade e eficiência dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a licença-prêmio é um direito concedido ao servidor público municipal como forma de reconhecimento pelo tempo de serviço prestado com dedicação e assiduidade;

CONSIDERANDO que a licença-prêmio foi um direito vigente no âmbito do Município de Douradina/MS até 04 de maio de 2017, bem como o cumprimento dos requisitos necessários para sua concessão,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora pública municipal **NORMA ELIZABETH ELICECHE**, ocupante do cargo provimento efetivo de Professora, Nível V – Classe E, matrícula 159, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo de 11/01/2008 a 11/01/2013.

Art. 2º O período de gozo da licença, ora concedida, será de 09/09/2026 a 07/12/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 04 de setembro de 2026.

NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

PORTARIA Nº 148, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre concessão de férias de servidor que especifica, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da continuidade e eficiência dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a concessão das férias visa garantir o direito constitucional do servidor público ao descanso, conforme previsto no art. 7º, inc. XVII da Constituição Federal, que assegura a todos os trabalhadores, incluindo os servidores públicos, o período de descanso anual remunerado;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, a concessão de férias regulamentares está devidamente regulamentada no art. 125 da Lei Complementar Municipal nº 69/2017;

CONSIDERANDO que a concessão de férias regulamentares, justifica ainda, pela necessidade de respeitar o período aquisitivo, conforme estipulado pela legislação vigente, garantindo que o servidor usufrua do seu direito dentro do prazo estabelecido, sem prejudicar o equilíbrio entre trabalho e descanso; e

CONSIDERANDO que a concessão de férias regulamentares dentro do período adequado também busca evitar o acúmulo de direitos não gozados, o que pode gerar situações questionáveis futuras, tanto para o servidor quanto para a administração, com impacto financeiro e administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) de férias regulamentares aos servidores públicos constantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 08 de setembro de 2026.

NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

ANEXO ÚNICO

MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA DEPARTAMENTO E LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE CONCESSÃO
89	Lucinda Sanches Rodrigues	Pajem	Secretaria Mun. de Educação	2025/2026	01/09/2026 à 30/09/2026
2007	Gilson Quiregati Santos	Diretor Departamento Gestão de Risco	Secretaria Mun. de Obras	2025/2026	16/09/2026 à 15/10/2026



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

PORTARIA Nº 149, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre concessão de férias de servidor que especifica, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da continuidade e eficiência dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a concessão das férias visa garantir o direito constitucional do servidor público ao descanso, conforme previsto no art. 7º, inc. XVII da Constituição Federal, que assegura a todos os trabalhadores, incluindo os servidores públicos, o período de descanso anual remunerado;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, a concessão de férias regulamentares está devidamente regulamentada no art. 125 da Lei Complementar Municipal nº 69/2017;

CONSIDERANDO o requerimento formal apresentado pela secretaria municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, solicitando o gozo de 04 (quatro) dias de férias regulamentares,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública em atender o direito legal do servidor sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor público, **KAIO NOGUEIRA DIAS**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, ocupante do cargo de Superintendente de Agricultura, matrícula nº 1996, 04 (quatro) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anterior será usufruída no período de 08/09/2026 à 11/09/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 08 de setembro de 2026.

NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

LEI COMPLEMENTAR Nº 119/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

“Altera a Lei Complementar nº 11/2002, para modificar o quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADINA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAZ SABER, que a Câmara Municipal **aprovou** e ela **sanciona** e **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliado, no quadro de cargos de provimento efetivo previsto na Lei Complementar Municipal nº 11/2002, o quantitativo de vagas dos seguintes cargos:

- I – Contador: acréscimo de 1 (uma) vaga;
- II – Enfermeiro: acréscimo de 2 (duas) vagas;
- III – Técnico em Laboratório: acréscimo de 1 (uma) vaga; e
- IV – Motorista: acréscimo de 5 (cinco) vagas.

Art. 2º Ficam criados, no quadro de cargos de provimento efetivo da Lei Complementar Municipal nº 11/2002, os seguintes cargos e respectivas vagas:

CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	QUALIFICAÇÃO
AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	IX	40	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO.
ASSISTENTE SOCIAL I	VII	20	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRESS.
ENFERMEIRO I	VII	20	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO COREN.
FARMACÊUTICO I	VII	20	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRF.
MOTORISTA I	V	40	02	5º ano do ensino fundamental c/ CNH “E”

Parágrafo único. Os cargos criados por este artigo submetem-se ao regime jurídico aplicável aos servidores públicos municipais e serão providos mediante prévia aprovação em concurso público, observados os requisitos e as atribuições estabelecidos na legislação municipal.

Art. 3º Ficam extintas, no quadro de cargos de provimento efetivo da Lei Complementar Municipal nº 11/2002, as seguintes vagas:

- I – 1 (uma) vaga do cargo de Assistente Social, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- II – 9 (nove) vagas do cargo de Auxiliar de Enfermagem;
- III – 9 (nove) vagas do cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde;
- IV – 1 (uma) vaga do cargo de Fiscal de Inspeção e Vigilância Sanitária;
- V – 2 (duas) vagas do cargo de Técnico em Recursos Humanos; e
- VI – 2 (duas) vagas do cargo de Carpinteiro.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

Parágrafo único. A extinção de que trata este artigo alcança exclusivamente vagas desocupadas, preservados os direitos funcionais dos servidores eventualmente titulares dos respectivos cargos.

Art. 4º A jornada semanal dos cargos de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL e FISIOTERAPEUTA, atualmente fixada em 40 (quarenta) horas semanais, fica reduzida para 30 (trinta) horas semanais, sem redução do vencimento básico correspondente.

Parágrafo único. A alteração prevista no caput não se aplica ao cargo de Assistente Social I, criado pelo art. 2º desta Lei Complementar, cuja jornada permanece fixada em 20 (vinte) horas semanais.

Art. 5º Ficam alteradas, no quadro de cargos de provimento efetivo da Lei Complementar Municipal nº 11/2002, as seguintes nomenclaturas:

- I – de CONTROLADOR GERAL para **CONTROLADOR INTERNO**;
- II – de AGENTE DE SAÚDE para AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS; e
- III – de ZELADOR DE ABRIGO para CUIDADOR DE CRIANÇA E ADOLESCENTE.

§ 1º A alteração de nomenclatura prevista neste artigo não implica, por si só, novo provimento, vacância ou alteração do vínculo funcional dos respectivos titulares.

§ 2º O cargo de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS terá como requisito de escolaridade o ensino médio completo, além dos demais requisitos e condições estabelecidos na legislação federal aplicável à profissão.

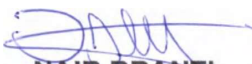
§ 3º Permanecem preservados o nível, a jornada, o quantitativo de vagas e as demais características funcionais dos cargos cuja alteração se limite à nomenclatura, ressalvadas as modificações expressamente estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 6º Em decorrência das alterações promovidas pelos arts. 1º a 5º desta Lei Complementar, o Anexo I – Tabela I da Lei Complementar Municipal nº 11/2002, relativo aos cargos de provimento efetivo, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, observadas as disposições da legislação fiscal e orçamentária.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Douradina/MS, 10 de setembro de 2026.


NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR				
CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	REQUISITOS
ADVOGADO	VIII	20	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NA OAB
ARQUITETO	VIII	20	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CAU
ASSISTENTE SOCIAL	VIII	30	03	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRESS
ASSISTENTE SOCIAL I	VII	20	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRESS.
AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	IX	40	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO.
BIÓLOGO	VIII	20	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRBio
BIOMÉDICO	VIII	40	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRBIO MEDICINA
CONTADOR	IX	40	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRC
CONTROLADOR INTERNO	IX	40	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO
EDUCADOR FÍSICO	VIII	40	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREF
ENFERMEIRO	IX	40	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO COREN
ENFERMEIRO I	VII	20	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO COREN.
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	VIII	20	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREA
ENGENHEIRO CIVIL	VIII	20	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREA
FARMACÊUTICO	VIII	40	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRF
FARMACÊUTICO I	VII	20	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRF.
FARMACÊUTICO- BIOQUÍMICO	IX	40	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRF
FISIOTERAPEUTA	VIII	30	03	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREFITO
FONOAUDIÓLOGO	VIII	40	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREFONO
MÉDICO	X	20	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRM
MÉDICO I	X x 2,00	40	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRM
MÉDICO VETERINÁRIO	VIII	20	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRMV
NUTRICIONISTA	VIII	40	03	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRN

Prefeitura Municipal de Douradina - Rua Domingos da Silva, 1250, centro - CEP79.880-007 – Douradina - MS



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

ODONTÓLOGO	VIII	20	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRO
ODONTÓLOGO I	VIII x 2,00	40	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRO
ORIENTADOR SOCIAL	VIII	40	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO
PSICÓLOGO	VIII	20	03	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRP
TERAPEUTA OCUPACIONAL	VIII	40	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREFITO
TOTAL			53	

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	REQUISITOS
AGENTE ADMINISTRATIVO	III	40	10	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	VI-A	40	16	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	VI-A	40	10	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
ALMOXARIFE	IV	40	02	ENSINO MÉDIO COMPLETO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	IV	40	25	ENSINO MÉDIO COMPLETO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	III	40	01	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO C/ REGISTRO NO COREN
AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	II	40	04	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO C/ REGISTRO NO CRO
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	II	40	01	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
CUIDADOR DE CRIANÇA E ADOLESCENTE	III	24X72	10	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
EDUCADOR SOCIAL	IV	40	05	ENSINO MÉDIO COMPLETO
FISCAL DE INSPEÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	IV	40	02	ENSINO MÉDIO COMPLETO
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	IV	40	03	ENSINO MÉDIO COMPLETO
FISCAL TRIBUTÁRIO	IV	40	05	ENSINO MÉDIO COMPLETO
INSTRUTOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS	IV	40	06	ENSINO MÉDIO COMPLETO
MONITOR DE INFORMÁTICA	IV	40	03	ENSINO MÉDIO COMPLETO
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	II	40	10	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
RECEPCIONISTA	II	40	15	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
TÉCNICO AGROPECUÁRIO	VII	40	02	ENSINO MÉDIO C/ REGISTRO NO CREA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	VII	40	02	ENSINO MÉDIO C/ REGISTRO NO CRC
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	VII	40	10	ENSINO MÉDIO C/ REGISTRO NO COREN

Prefeitura Municipal de Douradina - Rua Domingos da Silva, 1250, centro - CEP79.880-007 – Douradina - MS



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

TÉCNICO EM LABORATÓRIO	VI	40	02	ENSINO MÉDIO C/ REGISTRO NO CRF
TÉCNICO EM RAO X	VII	30	02	ENSINO MÉDIO C/ REGISTRO NO CRTR
TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	VI	40	02	ENSINO MÉDIO COMPLETO
TOTAL			148	

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR					
CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	REQUISITOS	
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	I	40	20	ALFABETIZADO	
AUXILIAR DE MECÂNICO	II	40	02	5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	I	40	35	ALFABETIZADO	
COVEIRO	II	40	02	5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
ELETRICISTA PREDIAL	II	40	02	5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
GARI	I	40	50	ALFABETIZADO	
MECÂNICO	III	40	02	5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
MERENDEIRA	I	40	20	ALFABETIZADO	
MOTORISTA	III	40	60	5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL C/ CNH "D"	
MOTORISTA I	V	40	02	5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL C/ CNH "E"	
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	III	40	10	5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL C/ CNH "C"	
PAJEM	I	40	10	ALFABETIZADO	
PEDREIRO	II	40	04	5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
SERVENTE DE LIMPEZA	I	40	20	ALFABETIZADO	
SERVENTE DE OBRAS	I	40	05	ALFABETIZADO	
TRATORISTA	II	40	05	5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL C/ CNH "C"	
VIGIA	I	40	25	ALFABETIZADO	
ZELADOR	I	40	25	ALFABETIZADO	
TOTAL			299		



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

LEI MUNICIPAL 620/2026 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 443/2014, para incluir a concessão de gratificação aos servidores designados para o exercício da função de Fiscal de Contrato, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 443/2014, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

I – ao servidor formalmente designado para o exercício da função de Fiscal de Contrato, 15% (quinze por cento) do valor correspondente ao DAS 2, enquanto perdurar a respectiva designação e o efetivo exercício das atribuições de fiscalização contratual.

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 443/2014, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

§ 3º A gratificação prevista no inciso IV deste artigo será devida exclusivamente ao servidor formalmente designado pela autoridade competente para o exercício da função de Fiscal de Contrato, em conformidade com a legislação aplicável, ficando condicionada ao efetivo desempenho das respectivas atribuições.

§ 4º A designação do servidor para fiscalização de mais de um contrato administrativo não implicará multiplicação ou pagamento cumulativo da gratificação prevista no inciso IV, sendo devido apenas um pagamento mensal, independentemente do número de contratos sob sua responsabilidade.

§ 5º A gratificação prevista no inciso IV possui natureza em razão do trabalho executado, sendo devida somente enquanto perdurar a designação e o efetivo exercício da função, não se incorporando à remuneração do servidor e não constituindo direito adquirido à sua percepção após a cessação das respectivas atribuições.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Prefeitura Municipal de Douradina - Rua Domingos da Silva, 1250, centro - CEP79.880-007 – Douradina - MS

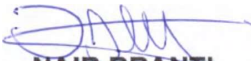


**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA**

**GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS,
em 10 de setembro de 2026.


NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

LEI MUNICIPAL Nº 621//2026 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a criação da lei do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos obrigatórios de inspeção sanitária em estabelecimentos que manipulam e/ou processam produtos de origem animal no Município de Douradina/MS e dá outras providências.”

A PREFEITA DE DOURADINA/MS, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa normas de inspeção e fiscalização no Município de Douradina/MS, no que tange os aspectos industriais e sanitários dos produtos de origem animal, comestíveis, através da inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do município, chamado Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

§ 1º Esta Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e suas alterações, Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017, Lei nº 14.515 de agosto de 2022 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

§ 2º Os empreendimentos que processam exclusivamente produtos de origem animal não comestíveis não estão sujeitos a Inspeção prevista nesta lei.

Art. 2º A equipe do Serviço de Inspeção Municipal, subordinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, deve ser dimensionada conforme a demanda do registro de empreendimentos e da atividade a ser inspecionada.

§ 1º O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser, preferencialmente, funcionário efetivo com formação na área de ciências agrárias e/ou da saúde.

§ 2º É obrigatória a presença de pelo menos 01 médico veterinário na equipe, que exercerá a função de autoridade sanitária do SIM, devendo ser funcionário efetivo do município ou consórcio intermunicipal ao qual integre.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

Art. 3º São atribuições do Serviço de Inspeção Municipal – SIM:

§ 1º Inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos que fabriquem, processem, industrializem e manipulem produtos de origem animal e seus subprodutos;

§ 2º Realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;

§ 3º Proceder a coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;

§ 4º Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimentos e produtos;

§ 5º Levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos;

§ 6º Realizar ações de combate à clandestinidade;

§ 7º Realizar outras atividades relacionadas à inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, por ventura, forem delegadas ao SIM.

Art. 4º Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização, os produtos, subprodutos e matérias-primas, previstos nesta Lei:

I – Abatedouro frigorífico:

- a) Abatedouro frigorífico – carne e derivados.
- b) Abatedouro frigorífico – pescado e derivados.

II - Entrepasto e Unidades de Beneficiamento:

- a) Carne e derivados.
- b) Leite e Derivados.
- c) Mel e produtos apícolas.
- d) Ovos e derivados.
- e) Pescados e derivados.

Parágrafo único: O SIM, a partir de sua implantação, terá a inspeção e fiscalização, em caráter permanente e/ou periódico, dependendo da atividade a ser exercida, tendo os prazos, definidos pela regulamentação da presente lei.

Art. 5º No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal deverá notificar o Serviço de Defesa Sanitária Oficial vinculado a origem do animal e



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

matéria prima, a ocorrência de enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 6º As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§ 1º Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal.

§ 2º O Serviço de Inspeção Municipal trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando quando possível as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

Art. 7º A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:

I - incentivar a melhoria da qualidade sanitária dos produtos produzidos;

II - proteger a saúde do consumidor;

III - promover o desenvolvimento do setor agropecuário;

IV - promover um programa de combate a clandestinidade no município;

V - promover um programa de capacitação de todos os atuantes na cadeia produtiva, desde a equipe do SIM, empreendedores e consumidores.

Art. 8º O Município de Douradina/MS, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com o Estado do Mato Grosso do Sul e a União, suas pessoas jurídicas de direito público, integrantes da Administração Pública Indireta, bem como poderá participar de Consórcio Público Intermunicipal para viabilizar a operacionalização e implementação do SIM, como também, a adesão aos sistemas de equivalência com os demais serviços oficiais.

§ 1º O Município de Douradina/MS, poderá transferir a execução, gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal a um Consórcio Público Intermunicipal ao qual seja ente consorciado.

§ 2º Quando o Município for ente consorciado com a finalidade de execução, gestão e operacionalização do SIM, o Consórcio Público passa a ter o direito de publicar atos normativos inerentes ao SIM.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

Art. 9º A inspeção e a fiscalização serão realizadas:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal, em carácter complementar à inspeção nos empreendimentos;

II - nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização; e

VII - nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos inspecionados.

Parágrafo único: Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no município, sem que esteja previamente registrado, em um dos serviços de inspeção oficial – SIM – SIE – SIF.

Art. 10 É da competência do Serviço de Inspeção Municipal de Douradina/MS a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VII, do art. 9º, que façam comércio municipal.

Parágrafo único: Para a comercialização intermunicipal e interestadual, ficam condicionados o atendimento a atos normativos afins.

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DO REGISTRO

Art. 11 O registro dos empreendimentos de produtos de origem animal será requerido ao SIM, instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento para registro, conforme modelo próprio fornecido pelo SIM; e
- II - outros documentos, conforme definido em norma complementar, publicada pelo SIM.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

Art. 12 O funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante emissão do Certificado de Registro do Empreendimento de POA pelo SIM, após cumprimento de todos os pré-requisitos constantes na presente lei bem como em seus regulamentos oficiais.

§ 1º Nos Municípios onde o SIM é executado/operacionalizado de forma consorciada, a emissão do Certificado de Registro de Empreendimento de POA, fica a cargo do Consórcio Público Intermunicipal ao qual o Município é aderido, para esta finalidade, por meio da Coordenação do SIM Consorciado.

§ 2º Os rótulos só podem ser usados nos produtos registrados a que correspondam, devendo constar neles a declaração do número de registro do produto e o carimbo da Inspeção seguindo modelos publicados no regulamento desta lei.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES

Art. 13 O estabelecimento agroindustrial de origem animal responde, nos termos legais, por infrações ou danos causados à saúde pública ou aos interesses do consumidor.

Art. 14 As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer e acarretarão ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil cabíveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o infrator for primário ou não ter agido com dolo ou má fé;
- II – Multa, com valor previsto no anexo I da presente lei, o qual será em VRTE, nos casos de reincidência, dolo ou má fé, a ser apurado através de devido processo administrativo.
- III - Apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos, ingredientes, rótulos e embalagens, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados ou falsificados.
- IV - Suspensão das atividades do Estabelecimento, se causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária e ainda, no caso de embaraço da ação fiscalizadora;
- V - Interdição total ou parcial do Estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

VI - cassação de registro, de cadastro ou de credenciamento;

§ 1º As multas poderão ser elevadas até o máximo de cinquenta vezes, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz, em caso de dolo e reincidência, conforme parecer emitido pela fiscalização competente.

§ 2º As infrações a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser regulamentadas por ato normativo do Chefe do Poder Executivo ou pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme **§ 2º do art.8º**.

§ 3º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.

§ 5º Constituem agravantes, para fins de aplicação das penalidades de que trata este artigo, o uso de artifício ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 6º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 7º A não regularização do fato gerador da interdição e suspensão no prazo máximo de 12 (doze) meses será motivo de cancelamento do registro do estabelecimento ou inutilização do produto pelo órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 8º As despesas referentes à inutilização de produtos interditados ou apreendidos serão por conta do infrator.

Art. 15 Nos casos previstos, no **Inciso III do Art. 14**, será comunicado aos órgãos competentes, para a tomada das medidas cabíveis, isentando o município e/ou o Consórcio Público da responsabilidade da guarda e/ou inutilização dos produtos.

Parágrafo único: Será de responsabilidade do infrator a guarda dos produtos inutilizados e/ou irregulares, até decisão definitiva dos órgãos competentes.

Art. 16 As penalidades e sanções previstas nesta Lei serão aplicadas por autoridade sanitária responsável designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou Consórcio Público Intermunicipal, atendendo as legislações pertinentes.

Art. 17 As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e do seu regulamento.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

Parágrafo único: O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 As análises fiscais referentes à água de abastecimento e aos produtos de origem animal serão realizadas em laboratórios credenciados na Rede Estadual de Laboratórios Agropecuários do Estado do Mato Grosso do Sul, em laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), ou ainda, em laboratórios credenciados por Consórcio Público.

Art. 19 O estabelecimento agroindustrial é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode expor à venda ou distribuir produtos que:

- I - Não representem risco à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados;
- II - Tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição;
- III - Estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.

Art. 20 As autoridades de saúde pública comunicarão ao Serviço de Inspeção Municipal os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos de origem animal apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

Art. 21 Será objeto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo do Município ou pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme [§ 2º do art.8º](#):

- I - a classificação dos estabelecimentos;
- II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- III - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;
- IV - as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte e agroindústrias de base familiar, de acordo com a Lei 11.326/2006, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;
- V - os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

- VI - a inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate;
- VII - as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;
- VIII - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- IX - a aprovação e fixação dos padrões de identidade sanitária e qualidade dos produtos de origem animal;
- X - o registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;
- XI - a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;
- XII - as análises laboratoriais;
- XIII - o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal;
- XIV - o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;
- XV - o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;
- XVI - quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária;

Art. 22 Caberá ao Executivo Municipal de Douradina/MS ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme [§ 2º do art.8º](#), ao normatizar esta lei, observar e atender às características específicas e particulares das agroindústrias de pequeno porte, atendendo aos critérios culturais e locais que as definem.

§ 1º As agroindústrias devem observar e resguardar a inocuidade e qualidade sanitária desde a produção da matéria prima até a transformação em produto final, independente do porte da agroindústria ou da esfera do serviço de inspeção.

§ 2º O Executivo Municipal ou o Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme [§ 2º do art.8º](#), baixará atos normativos para a classificação de agroindústrias de pequeno porte.

Art. 23 Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de atos normativos baixados pelo Chefe do Poder Executivo, ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme [§ 2º do art.8º](#).



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

Art. 24 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação, bem como poderá, aderir, em ato normativo às resoluções já existentes promovidas pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme **§ 2º do art.8º**.

Art. 25 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Douradina/MS, 10 de setembro de 2026.



NAIR BRANTI

PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

ANEXO – I

Natureza da infração	Classificação dos agentes											
	Pessoa física		Microempreendedor Individual (MEI) ¹		Microempresa (ME) ²		Empresa de Pequeno Porte (EPP) ³		Média Empresa ⁴		Demais estabelecimentos	
	Valores em real (R\$)											
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Leve	20	50	20	50	100	300	220	300	300	600	300	1.000
Moderada	60	220	50	220	300	500	300	1.000	600	1.700	1.000	3.000
Grave	220	1.000	220	500	500	1.000	1.000	2.000	1.700	4.000	3.000	10.000
Gravíssima	1.000	10.000	500	1.000	1.000	2.000	2.000	6.000	4.000	10.000	10.000	30.000

* As unidades acima em UFERMS

Obs.:

1. § 1º do art. 18-A da lei complementar nº 123/2006;
2. Inciso I do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
3. Inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
4. Conforme classificação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Não há mais conteúdo nesta matéria